



A ABRANGÊNCIA DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO – ASPECTOS CONCEITUAIS E LEGAIS

Pesquisador(es): TRINDADE, Antonio Cesar; TORRES, Daniel Siva

Curso: Direito - UNOESC Chapecó SC

Área: Ciência Jurídica

Resumo: Conforme se apura do preâmbulo de nossa Constituição, bem como do inciso VI do seu artigo 5º, o Estado brasileiro se caracteriza como laico, sem religião oficial, sendo o direito a qualquer crença religiosa, e desde que atente aos demais princípios esculpidos no texto constitucional, erigida à categoria de direito fundamental. Neste ponto, enquanto óbice ao exercício do direito fundamental à crença religiosa, se busca abordar os efeitos do sistema tributário nacional sobre as atividades dos templos de qualquer culto, destacando a imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “b” do texto constitucional. Para tanto, dar-se-á evidência às incidências tributárias a que as entidades religiosas estão sujeitas, e, em especial, os aspectos conceituais e legais que, conforme a doutrina analisada bem como os julgados emanados do STF, limitam o gozo da citada proibição de tributar. Destaca-se que o STF tem firmado entendimento extensivo ou ampliativo quanto à aplicação dessa norma imunizante, estendendo sua abrangência a todas as atividades dos templos religiosos, desde que a destinação dos recursos/patrimônio por ela obtidos sejam afetadas aos seus desígnios estatutários - relação entre o patrimônio, renda e serviços e suas finalidades essenciais. Pode-se concluir que a imunidade tributária dos templos de qualquer culto, a qual a doutrina denomina de “imunidade religiosa”, alcança a espécie tributária impostos, e tem por desiderato afastar que a incidência dessa espécie tributária inviabilize ou crie obstáculos ao exercício do direito fundamental à religião.

Palavras-chave: Imunidade tributária; Templos de qualquer culto; Direito à crença religiosa.

E-mails: antoniocetr@gmail.com; danieltorres@desbrava.com.br